



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins - REDE/CE

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026

(Da Senhora Luizianne Lins)

Institui a Política Nacional de Memória das Vítimas das Secas no Nordeste, destinada à preservação da memória histórica das grandes secas no Brasil, à homenagem às populações atingidas e à promoção do debate e da conscientização sobre seus impactos sociais, econômicos e ambientais, bem como sobre políticas públicas de convivência com o semiárido e adaptação à emergência climática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional de Memória das Vítimas das Secas no Nordeste (PNMV) e estabelece seus objetivos e instrumentos.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Memória das Vítimas das Secas no Nordeste:

- I - homenagear as vítimas das secas ocorridas na Região Nordeste;
- II - promover o registro nominal das vítimas das secas ocorridas na Região Nordeste em memoriais, monumentos e outros suportes físicos ou documentais destinados à preservação da memória coletiva;
- III - reconhecer a dimensão histórica, social e humanitária das secas;
- IV - preservar a memória histórica dos eventos relacionados às grandes secas;
- V - promover a conscientização sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais da seca;
- VI - estimular o debate sobre políticas públicas de convivência com o semiárido e adaptação à emergência climática;
- VII - preservar a memória coletiva das populações atingidas.

Apresentação: 15/05/2026 12:42:05.550 - Mesa

PL n.2417/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267310512700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



* C D 2 6 7 3 1 0 5 1 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins - REDE/CE

Art. 3º Ficam criados os Memoriais das Vítimas das Secas no Nordeste, como equipamentos sociais e obras de arte pública.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado, para cumprimento do disposto nos Arts. 2º e 3º desta lei:

- I - firmar convênios e parcerias com outros entes federativos da União, instituições da sociedade civil, universidades e embaixadas;
- II - criar e redirecionar instrumentos de incentivo culturais;
- III - receber doações, acervos, materiais e objetos de valor histórico-cultural e museológicos;
- IV - destinar imóveis e espaços públicos para a criação de Memoriais das Vítimas das Secas no Nordeste.

Art. 5º Os Memoriais das Vítimas das Secas no Nordeste poderão ser administrados por:

- I - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, preferencialmente o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram);
- I - secretarias Estaduais e Municipais de Cultura;
- II - fundação cultural vinculada à União ou aos estados;
- III - ou, mediante convênio, por entidade da sociedade civil de interesse público, com experiência comprovada em gestão cultural.

Art. 6º Os Memoriais das Vítimas das Secas no Nordeste poderão contemplar:

- I - espaço físico de visitação pública;
- II - inscrição nominal das vítimas identificadas, conforme registros históricos disponíveis, incluindo aquelas documentadas por instituições de pesquisa públicas e da sociedade civil;
- III - elementos arquitetônicos e artísticos que representem a memória das populações afetadas;
- IV - recursos educativos, digitais e audiovisuais, para difusão de conhecimento e informativos sobre a história das secas no Brasil;
- V - centro de interpretação com conteúdo educativo e histórico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins - REDE/CE

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a Política Nacional de Memória das Vítimas das Secas na Região Nordeste, para afirmar que essa não é apenas uma tragédia regional, mas uma questão nacional.

O Brasil conviveu, ao longo de sua formação, com episódios devastadores de seca no Nordeste, responsáveis pela morte de centenas de milhares de pessoas, muitas das quais jamais tiveram seus nomes registrados, reconhecidos ou sequer lembrados. Entre esses episódios, destaca-se a grande seca de 1877-1879, considerada uma das mais graves da história nacional, que vitimou mais de 500 mil pessoas, especialmente no estado do Ceará.

Esse drama foi retratado com notável precisão pelo escritor e farmacêutico Rodolfo Teófilo, em obras como a Fome, nas quais descreve a devastação provocada pela seca e a disseminação de epidemias, especialmente a varíola, entre as populações que chegavam à capital do estado do Ceará, Fortaleza, em condições extremas de vulnerabilidade. Sua narrativa evidencia a sobreposição de calamidades, fome, doenças e abandono, o que marcou profundamente a história do Ceará.

A seca de 1915, eternizada no romance O Quinze, de Rachel de Queiroz, expôs novamente ao país a dimensão humana da tragédia, marcada pela fome, pelas doenças e por deslocamentos forçados de populações inteiras. Não bastasse tudo isso, evidenciou ainda a precariedade das respostas institucionais diante do flagelo, incluindo a criação de verdadeiros campos de concentração para isolar a população que chegava a Fortaleza, onde milhares de pessoas foram submetidas a condições degradantes de tratamento.

Esses eventos, fruto da combinação de causas naturais e sociais, deram origem a sucessivas diásporas nordestinas. Ao longo do final do século XIX e da primeira metade do século XX, milhares de nordestinos migraram para a região amazônica, contribuindo para ciclos econômicos como o da borracha, inclusive durante o esforço de guerra na Segunda Guerra Mundial. Posteriormente, esses fluxos migratórios abasteceram de

Apresentação: 15/05/2026 12:42:05.550 - Mesa

PL n.2417/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267310512700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



* C D 2 6 7 3 1 0 5 1 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins - REDE/CE

mão de obra os centros urbanos do Sudeste, como São Paulo e Rio de Janeiro, desempenhando papel central no processo de industrialização brasileira.

A última grande seca com registros significativos de mortalidade ocorreu entre 1979 e 1985, novamente com impactos severos no Nordeste e, de forma particular, no Ceará, expondo novamente a dimensão estrutural do problema, o que produziu um quadro de fome generalizada, especialmente entre crianças.

Levantamentos realizados pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) identificaram milhares de vítimas desse período, incluindo cerca de cinco mil nomes documentados — pessoas que, em sua maioria, não tiveram direito a reconhecimento público, sepultura digna ou memória preservada, no que se constituiu em um dos raros esforços de individualização dessas perdas historicamente invisibilizadas.

Nas últimas décadas, políticas públicas e programas sociais contribuíram para reduzir drasticamente a mortalidade associada à seca. No entanto, o fenômeno persiste e assume novas formas, agravado pelos efeitos da emergência climática, da degradação ambiental e do desmatamento da Caatinga. O Nordeste, com mais de 50 milhões de habitantes, permanece vulnerável à escassez hídrica, o que exige ações estruturantes de adaptação e resiliência.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), 62% das áreas susceptíveis à desertificação no país estão em zonas originalmente ocupadas pela Caatinga. Estudo do Instituto Escolhas mostrou que a recuperação de 1 milhão de hectares desmatados no Nordeste pode resultar em R\$ 29,7 bilhões em receitas líquidas, gerar 465 mil empregos e produzir 7,4 milhões de toneladas de frutas, verduras e hortaliças.

Nesse contexto, a instituição de uma Política Nacional de Memória das Vítimas das Secas no Nordeste representa não apenas um ato de homenagem, mas um compromisso com a história, com a dignidade humana e com o futuro. Inspirada em memoriais internacionais que registram nominalmente suas vítimas, a Política poderá inscrever, em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins - REDE/CE

espaço público, os nomes conhecidos daqueles que perderam suas vidas, representando também todos os demais que permaneceram anônimos.

A aprovação desta proposição é um ato de reconhecimento histórico para reparar simbolicamente todo o imenso sofrimento dos nordestinos. Não podemos nos esquecer que lembrar é um instrumento de educação e consciência pública. E que a história de um povo também é formada da memória de suas lutas diante das tragédias. Preservar essa memória e reconhecer esse sofrimento é um gesto de justiça para que tragédias dessa natureza jamais se repitam.

Nesses termos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

Luizianne Lins

Deputada Federal - REDE/CE

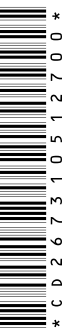
Apresentação: 15/05/2026 12:42:05.550 - Mesa

PL n.2417/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267310512700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



* C D 2 6 7 3 1 0 5 1 2 7 0 0 *